



ESTADO DA PARAIBA

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 9001

Em, 20 de Dezembro de 1991

Pela Prefeitura

Prefeitura Municipal de Montadas

C. G. C. 08 739.351/0001-20

LEI Nº 221 de 12 de dezembro de 1991.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Montadas, para o Exercício Financeiro de 1992, pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 428.830.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de receitas, na forma da legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTES	Cr\$	428.830.000,00
- RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$	6.600.000,00
- RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$	10.000.000,00
- RECEITA DE SERVIÇOS	Cr\$	4.200.000,00
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$	407.880.000,00
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$	1.150.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências de despesas, conforme desdobramento abaixo:

I - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01 CÂMARA DE VEREADORES	Cr\$	58.050.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	Cr\$	52.000.000,00
03 DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Cr\$	39.000.000,00
04 DIVISÃO DA FAZENDA	Cr\$	40.288.300,00
05 DIVISÃO DA EDUCAÇÃO	Cr\$	125.100.000,00
06 DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cr\$	45.000.000,00
07 DIVISÃO DE OBRAS	Cr\$	43.391.700,00
08 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	Cr\$	26.000.000,00
T O T A L	Cr\$	428.830 000,00





ESTADO DA PARAIBA

Pela Prefeitura

## Prefeitura Municipal de Montadas

C. G. C. 08 739.351/0001-20

### II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

01 - LEGISLATIVO	Cr\$	57.921.000,00
02 - JUDICIÁRIO	Cr\$	400.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$	114.729.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	125.100.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	Cr\$	15.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$	46.391.700,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$	48.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$	16.288.300,00
16 - TRANSPORTE	Cr\$	5.000.000,00
T O T A L	Cr\$	428.830.000,00

Artigo 4º - A Execução da Despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Artigos 5º - Para execução do presente Orçamento, o Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 200% (duzentos por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo com o artigo 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64, usando como recurso os definidos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os Créditos Suplementares abertos com recursos de convênios, auxílios e outros recursos colocados a disposição do Município, que o Poder Executivo é autorizado a fazer, não se incluem nos limites deste artigo.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 12 de dezembro de 1991.

Inácio Porto

INÁCIO PORTO

PREFEITO